

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020 - GECOF

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **Secretaria de Estado da Educação do Esporte e da Cultura de Sergipe - SEDUC/SE**, E, DE OUTRO, **VETOR BRASIL**, VISANDO À COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA FORMAÇÃO PRÁTICA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, SEM REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS.

De um lado,

Secretaria de Estado da Educação do Esporte e da Cultura de Sergipe - SEDUC/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.195/0001-14, com sede em Rua Gutemberg Chagas, 169, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju, Estado Sergipe CEP 49.040-780, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, Casado, Professor, 072.925.035-00, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**,

e, de outro lado,

VETOR BRASIL, organização da sociedade civil na forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com sede, foro e administração na cidade de São Paulo, na Av. Angélica, 2529 - 5º Andar, Salas 5-110 e 5-113, Bela Vista, CEP: 01227-200, neste ato representada, em conformidade com seu estatuto social atualmente em vigor, pelo diretor, Marco Antonio Siqueira Camargo, solteiro, engenheiro, 041866289-47, doravante simplesmente **VETOR BRASIL**,

firmam o presente **Acordo de Cooperação**, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

- a) A intenção da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** de promover e incentivar iniciativas inovadoras para a melhoria da gestão pública, a eficiência administrativa e a efetividade e eficácia das políticas públicas em diversas áreas;
- b) O objetivo estatutário do **VETOR BRASIL** de criar rede de talentos engajada e diversa que potencialize o setor público brasileiro e contribua para aprimorar a gestão pública, a qualidade das políticas públicas e a prestação dos serviços públicos e, com isso, promover a educação e o desenvolvimento social e econômico do Brasil;
- c) A experiência do **VETOR BRASIL** e de seus diretores e associados no desenvolvimento e implementação de programas de recrutamento, seleção, formação e imersão profissional no setor público, aprimorando ferramentas para o desenvolvimento de profissionais comprometidos com a transformação do país;
- d) A iniciativa do **VETOR BRASIL** de estruturar e implementar Programa de Residência em Gestão Pública de abrangência nacional que reúne profissionais com perfil e interesse para aperfeiçoar sua formação prática em curso de pós-graduação *lato sensu* em gestão pública, promovendo a imersão da(o) Residente no setor público na modalidade de estágio obrigatório e *não*



- remunerado* como parte da proposta pedagógica do curso (“Programa de Residência em Gestão Pública” ou “Programa”);
- e) A necessidade de alocar a(o) Residente, na qualidade de estagiária(o) de pós-graduação, em órgãos e entidades da Administração Pública para aperfeiçoamento da formação prática no Programa de Residência em Gestão Pública;
 - f) O interesse do **VETOR BRASIL** em cooperar com a **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, de modo não remunerado, para o acompanhamento, desenvolvimento e formação de Residentes;
 - g) A convergência de interesses e de finalidades entre as partes do presente Acordo de Cooperação, no qual estabelecem compromissos recíprocos da cooperação e parceria, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação e conjugação de esforços entre as partes visando a implementação da formação prática do Programa de Residência em Gestão Pública, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, os compromissos recíprocos previstos no presente instrumento e o Plano de Trabalho, que constitui parte integrante do presente Acordo, na forma de Anexo I.
- 1.2. **VETOR BRASIL**, na qualidade de entidade responsável pelo desenvolvimento e implementação do Programa de Residência em Gestão Pública, contará com a colaboração da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** exclusivamente para viabilizar a formação prática de Residentes obrigatória no âmbito do Programa, nos termos do presente Acordo de Cooperação.
- 1.3. A formação prática obrigatória do Programa de Residência em Gestão Pública para fins deste Acordo de Cooperação consiste no oferecimento de estágio de pós-graduação *não remunerado* para Residentes do Programa de Residência em Gestão Pública, observadas as seguintes condições e etapas:
 - 1.3.1. **VETOR BRASIL** apresentará à **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** os objetivos, o conteúdo, o Projeto Pedagógico do curso de pós-graduação *lato sensu*, a duração do Programa de Residência em Gestão Pública e o número de Residentes disponíveis para a Residência.
 - 1.3.2. A **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** validará a quantidade e perfil de Residentes que pretende acolher para a formação prática, a fim de estar apta a receber recomendações de Residentes pré-selecionados pelo **VETOR BRASIL**.
 - 1.3.3. Utilizando metodologia própria e em consonância com a proposta do Programa de Residência em Gestão Pública, **VETOR BRASIL** recomendará pelo menos pelo menos 2 (duas) Residentes para cada vaga de estágio de pós-graduação *não remunerado* acordada no âmbito Programa de Residência e disponibilizada pela **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**;
 - 1.3.4. Incumbe ao representante da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** a seleção e aprovação de Residente para a vaga de estágio de pós-graduação. Em não havendo a aprovação das recomendações anteriores, **VETOR BRASIL** poderá, de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, fazer novas recomendações de Residente para dar sequência à formação prática no âmbito do Programa de Residência em Gestão Pública.
 - 1.3.5. Uma vez aprovada a recomendação, o estágio (“Residência”) deve ter duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de cumprir o requisito do art. 11 da Lei Federal 11.788/2008, bem como do programa pedagógico do curso.
- 1.4. Os objetivos e a abrangência do Programa de Residência em Gestão Pública não se restringem à execução do presente Acordo de Cooperação, em que pese sua celebração ser de fundamental importância para a concretização da formação prática de Residentes junto à **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Compete à **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**:
- a) validar o perfil das vagas de estágio de pós-graduação *não remunerado* a serem oferecidas a Residentes e suas principais características, especialmente a função e as atividades a serem desempenhadas e responsabilidades assumidas. As informações sobre o estágio serão fornecidas por meio de formulário disponibilizado pelo **VETOR BRASIL**;
 - b) aprovar ou rejeitar a recomendação de Residentes pelo **VETOR BRASIL**, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da sua recomendação, mediante a formalização e fundamentação da aceitação ou rejeição por meio de formulário disponibilizado pelo **VETOR BRASIL**;
 - c) estipular e manter a carga horária, a função e as atividades a serem desenvolvidas ao longo da Residência em atendimento aos limites de carga horária, inclusive nos períodos de avaliação e nas hipóteses legais de recesso, à senioridade, ao respectivo plano de trabalho da(o) Residente, aos objetivos e ao Projeto Pedagógico do Programa de Residência em Gestão Pública;
 - d) celebrar os instrumentos jurídicos necessários para a formalização do estágio *não remunerado* da(o) Residente, com o apoio do **VETOR BRASIL** ou de organizações que este indicar no âmbito do Programa de Residência em Gestão Pública;
 - e) fornecer informações, apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das obrigações a cargo do **VETOR BRASIL**, nos termos do Plano de Trabalho e de maneira a garantir a execução do escopo deste Acordo de Cooperação;
 - f) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar e abrigar atividades de aprendizagem prática, social, profissional e cultural em consonância com o projeto pedagógico do Programa de Residência em Gestão Pública, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Federal 11.788/2008;
 - g) indicar funcionário de seu quadro efetivo de pessoal, com formação ou experiência profissional em gestão pública para orientar e supervisionar número não superior a 10 (dez) Residentes, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei Federal 11.788/2008 (“Supervisor de Residência”);
 - h) garantir que o Supervisor de Residência da(o) Residente (i) envie à Instituição de Ensino Superior a cada 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória à(o) Residente nos termos do art. 9º, inciso VII da Lei Federal 11.788/2008, e conforme modelo definido no Anexo I do Termo de Residência; (ii) avalie cada Residente sob sua orientação e supervisão trimestralmente, observada a metodologia de avaliação do Plano de Trabalho, e (iii) responda aos instrumentos de avaliação e acompanhamento do Programa enviados pelo **VETOR BRASIL**;
 - i) por ocasião do desligamento de Residente, entregar Termo de Realização da Residência com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, da avaliação de desempenho e da justificativa do desligamento, nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei Federal 11.788/2008, e conforme modelo definido no Anexo II do Termo de Residência;
 - j) manter à disposição de eventual fiscalização prevista na Lei Federal 11.788/2008 documentos que comprovem a relação de Residência como espécie de estágio de pós-graduação *lato sensu*;
 - l) assumir as demais obrigações da parte concedente, bem como zelar pelo seu cumprimento, nos termos da Lei Federal 11.788/2008;
 - m) exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação sobre a execução deste Acordo de Cooperação, bem como acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando seus resultados;
 - n) autorizar eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com **VETOR BRASIL**, desde que não impliquem mudança do objeto ou das condições atinentes à formação prática do Programa de Residência em Gestão Pública;

- o) além do Supervisor de Residência (alínea “h”), designar integrante do seu quadro para atuar como líder institucional, sendo o responsável pela execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação e por fornecer todo o apoio institucional necessário para sua implementação; e
- p) adotar as medidas necessárias, tanto na disponibilização de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, com o fim exclusivo de assegurar a capacidade técnica e operacional para cumprir as obrigações assumidas no presente Acordo de Cooperação.

2.2. Compete ao **VETOR BRASIL**:

- a) apresentar à **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** os objetivos, o conteúdo, o Projeto Pedagógico do curso de pós-graduação *lato sensu*, o número de Residentes disponíveis para a Residência e a duração do Programa de Residência em Gestão Pública idealizado e implementado para o qual busca colaboração para a formação prática;
- b) recomendar pelo menos 2 (dois) Residentes para cada vaga de estágio de pós-graduação acordada no âmbito Programa de Residência e disponibilizada pela **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** a partir de metodologia própria e em consonância com a proposta do Programa de Residência em Gestão Pública;
- c) envidar os melhores esforços para que o Programa de Residência em Gestão Pública vigore durante todo o período da Residência;
- d) na qualidade de entidade responsável pelo desenvolvimento e implementação do Programa de Residência em Gestão Pública, oferecer o apoio administrativo, institucional e jurídico necessários à **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** para o cumprimento das normas relativas à Residência, nos termos da Lei Federal 11.788/2008 e demais normas aplicáveis;
- e) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação, acompanhando a experiência do residente, as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica da formação prática no âmbito do Programa de Residência em Gestão Pública; e
- f) designar integrante do seu quadro para atuar como representante do **VETOR BRASIL** na execução deste Acordo de Cooperação e por fornecer todo o apoio institucional necessário para sua implementação.

2.3. As partes realizarão reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:

- a) serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, contando com a presença do líder institucional indicado pela **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** e de representante(s) do **VETOR BRASIL**;
- b) as reuniões serão preferencialmente em formato online, através de plataforma previamente indicada pelo **VETOR BRASIL** e com a concordância da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**;
- c) caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de uma das partes, seu(s) representante(s) deverá(ão) apresentar justificativas dentro de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A execução do presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, nos termos do artigo 2º, VIII-A, da Lei Federal 13.019/2014
- 3.2. As atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas às expensas de cada uma delas, incluindo eventuais custos administrativos e financeiros decorrentes da aplicação da Lei Federal 11.788/2004.
- 3.2.1 Os custos decorrentes da contratação do seguro obrigatório, de que trata o art. 9º, inciso IV da Lei Federal 11.788/2008, serão arcados integralmente pela Instituição de Ensino Superior nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DA COMUNICAÇÃO

- 4.1. Respeitada a divisão prevista neste Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, as atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.
- 4.2. No âmbito da execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, as partes agem em nome próprio não representando uma à outra, a menos haja disposição expressa em sentido diverso. Neste Acordo de Cooperação, **VETOR BRASIL** não age em nome de Residente integrante do Programa de Residência em Gestão Pública.
- 4.3. Todas as comunicações recíprocas relativas a este Acordo de Cooperação serão consideradas como efetuadas se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas ou e-mails com aviso de recebimento, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:
 - a) **ENTIDADE GOVERNAMENTAL:**
Josué Modesto Subrinho
Rua Poeta Carlos Pena Filho, Aracaju – SE, CEP 49.039-250
josue.modesto@educ.se.gov.br (79)
 - b) **VETOR BRASIL:**
Nome: Victoria Chermont Tavares da Silva
Endereço: Av. Angélica, 2529 - 5º Andar, Salas 5-110 e 5-113, Bela Vista, CEP: 01227-200, São Paulo, SP
Telefone: (11) 96338-3595
E-mail: victoria.chermont@vetorbrasil.org

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. Ao término de cada exercício, o **VETOR BRASIL** prestará contas das atividades desenvolvidas no âmbito da presente parceria, observados a forma, a metodologia e os prazos definidos no Plano de Trabalho, nos termos do art. 49 da Lei Federal 13.019/2014.
- 5.2. A **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** realizará o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação, na forma e com os recursos humanos e tecnológicos indicados no Plano de Trabalho, podendo, para esse fim, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou celebrar novas parcerias com outros órgãos ou entidades, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.
- 5.3. A prestação de contas apresentada pelo **VETOR BRASIL** deverá conter elementos que permitam à **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 5.4. A **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, especialmente Residentes e seus Supervisores de Residência, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação deste Acordo de Cooperação, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, de comum acordo com **VETOR BRASIL**.
- 5.4.1. A **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** deverá garantir que o Supervisor de Residência (i) envie à Instituição de Ensino Superior, a cada 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória à(ao) Residente nos termos do art. 9º, inciso VII, da Lei Federal 11.788/2008, e conforme modelo definido no Anexo I do Termo de Residência; (ii) avalie cada Residente sob sua orientação

e supervisão trimestralmente, observada a metodologia de avaliação do Plano de Trabalho, e (iii) responda aos instrumentos de avaliação e acompanhamento do programa enviados pelo **VETOR BRASIL**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E LIMITAÇÕES DE ÔNUS PARA AS PARTES

- 6.1. **VETOR BRASIL** declara que não incide nas vedações descritas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014, sob pena de responder pelas declarações feitas.
- 6.2. A **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** e **VETOR BRASIL** não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

- 7.1. São consideradas sigilosas todas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que as partes tiverem acesso em função do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação, ou que assim sejam classificados por ato da autoridade competente da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** ou por comunicado expreso do **VETOR BRASIL**.
- 7.2. Caso tenham acesso às informações sigilosas, as partes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do Objeto do presente Acordo de Cooperação e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada à parceria.
- 7.3. As partes, sempre que tiverem acesso às informações pessoais dos agentes públicos, envidarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.
- 7.4. Não são consideradas informações sigilosas, para os fins previstos neste Acordo de Cooperação:
 - a) informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
 - b) informações produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
 - c) informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas, sendo consideradas como “primária” a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível; “autêntica” a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema e “íntegra” a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
 - d) informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
 - e) informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;
 - f) informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e
 - g) Informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÕES

- 8.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser alterado ou prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre as partes.
- 8.2. O Plano de Trabalho somente poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante Termo Aditivo, assinado em comum acordo pelas partes.
- 8.3. A **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** será responsável por providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, e envio ao **VETOR BRASIL** de cópia da publicação.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - a) não aplicação dos recursos (humanos, administrativos e financeiros) ou a utilização deles em desacordo com este Acordo de Cooperação;
 - b) decretação judicial ou extrajudicial de extinção do **VETOR BRASIL**;
 - c) se uma das partes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pactuados, sem prévia e expressa autorização do outro;
 - d) se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.
- 9.2. A denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 9.2.1. No caso de denúncia imotivada ocorrida antes da conclusão do Programa, a parte denunciante/inadimplente ficará obrigada a indenizar a outra parte pelas despesas comprovadamente incorridas até a data do término do Acordo de Cooperação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Residência em Gestão Pública, **VETOR BRASIL** poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante a **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**.
- 10.2. O presente Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014.
- 10.3. Se quaisquer das partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes.
- 10.4. Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade deste Acordo de Cooperação nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. É hipótese de caso fortuito a insuficiência de recursos financeiros do **VETOR BRASIL** para apoio financeiro ao Programa, bem como para custeio de suas despesas.
- 10.5. Eventual identificação da prática de qualquer conduta ilícita no decorrer do Programa será levada ao conhecimento das autoridades competentes para investigação e processamento, conforme a legislação pertinente e as

disposições constantes do Código de Ética e Manual Anticorrupção do **VETOR BRASIL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

11.1 Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

11.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo de Cooperação ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as partes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2020.

Pela **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**:

Pelo **VETOR BRASIL**:

DocuSigned by:
Marco Camargo
19911047BB52485..

Marco Camargo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA

Desde 2015, o **VETOR BRASIL** realiza rigorosos processos seletivos em nível nacional, gerenciando a inscrição de mais de 60.000 (sessenta mil) candidatos e suprindo a demanda de mais de 40 (quarenta) governos estaduais e municipais através da alocação e o desenvolvimento de mais de 300 (trezentos) profissionais de gestão pública altamente qualificados e motivados.

A missão da organização é criar uma rede de talentos engajada e diversa que potencialize o setor público brasileiro e contribua para a melhoria da gestão, políticas e serviços públicos no Brasil, promovendo o desenvolvimento social e econômico e a educação. Por meio de recrutamento, seleção, treinamento, alocação e desenvolvimento de profissionais em governos estaduais e municipais, é que busca garantir sua missão.

Tendo em vista o desafio de implementação de políticas educacionais prioritárias, bem como os desafios na atração e seleção de profissionais qualificados e engajados, o **VETOR BRASIL** busca a cooperação com a **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** para implementar o Programa de Residência em Gestão Pública. O programa consiste em formação de profissionais, através do oferecimento de um curso de pós-graduação *lato sensu*, que combina carga horária prática (estágio de pós-graduação *não remunerado*) e teórica (360h de aulas presenciais e à distância) para promover uma formação integral destes profissionais.

Para isso, o **VETOR BRASIL** apoiará a **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** com a recomendação de profissional que atuará como Residente (*estagiário não remunerado de pós-graduação*), com formação prática em serviço sob supervisão do Supervisor de Residência, a ser designado pela **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, no âmbito estadual. Nesse processo de implementação o **VETOR BRASIL** é responsável por pré-selecionar, recomendar, formar Residentes e promover o acompanhamento da experiência, bem como garantir que o curso de pós-graduação *lato sensu* seja oferecido pela Instituição de Ensino Superior nos termos do Projeto Pedagógico..

De modo mais amplo, o papel do **VETOR BRASIL** é a prestação de um serviço de relevância social, por meio da aproximação de jovens qualificados de todo Brasil às causas e desafios da gestão pública e das iniciativas de interesse público com maior potencial de impacto e melhoria de vida da população que mais precisa. Trata-se de uma iniciativa com foco no impacto e na transformação social, que se inicia com um rigoroso processo seletivo, passa pela capacitação e treinamento desses jovens profissionais para os desafios da gestão pública e tem prosseguimento com a formação de uma rede de futuros líderes melhor preparados e engajados para o enfrentamento dos problemas sociais.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PARCERIA VETOR BRASIL/ENTIDADE GOVERNAMENTAL



Atividade	Responsável	Período
Finalizar processo de pareamento e recomendação de candidatos pré-selecionados , utilizando metodologia e recursos próprios nos termos das tratativas que precederam a parceria.	VETOR BRASIL	Julho 2020
Finalizar envio para o órgão, entidade ou setor do Governo Parceiro a lista de candidatos pré-selecionados pelo processo seletivo do VETOR BRASIL nos termos das tratativas que precederam a parceria.	VETOR BRASIL	Julho 2020
Entrevistar candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL , preencher e enviar formulário de entrevista com decisão sobre alocação para VETOR BRASIL	ENTIDADE GOVERNAMENTAL (Supervisor de Residência)	Em até 7 (sete) dias após a indicação dos candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL .
Caso a ENTIDADE GOVERNAMENTAL não preencha as atividades previstas com os candidatos selecionados inicialmente, o VETOR BRASIL poderá enviar nova lista de candidatos selecionados .	VETOR BRASIL	Em até 3 (três) dias após a decisão sobre a contratação dos candidatos indicados na primeira lista.
Entrevistar segunda lista de candidatos recomendados pelo VETOR BRASIL , preencher e enviar formulário de entrevista com decisão sobre alocação para VETOR BRASIL	ENTIDADE GOVERNAMENTAL (Supervisor de Residência)	Em até 7 (sete) dias após o recebimento da segunda lista de indicação dos candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL .
Efetuar a contratação da(o) Residente (estagiário não remunerado), celebrando o Termo de Residência , com vistas a viabilizar a implementação de programa junto aos órgãos da ENTIDADE GOVERNAMENTAL , de acordo com os objetivos do Programa.	ENTIDADE GOVERNAMENTAL (Supervisor de Residência)	Julho 2020.
Estruturar alocação das(os) Residentes na ENTIDADE GOVERNAMENTAL , indicando a data de início, e as atividades ou projetos que serão desenvolvidos durante os doze meses e estabelecendo a infraestrutura necessária para que esse possa exercer suas atividades.	ENTIDADE GOVERNAMENTAL (Supervisor de Residência)	Julho 2020.
Realizar treinamento presencial e virtual com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas em formato de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> relativo ao Programa.	Residente	Julho 2020 - Junho 2021
Realizar apresentação da(o) Residente para a equipe em que estará alocado.	ENTIDADE GOVERNAMENTAL (Supervisor de Residência)	Na primeira semana de estágio da(o) Residente.
Realizar avaliação de desempenho da(o) Residente de acordo com modelo disponibilizado pelo VETOR BRASIL , que	ENTIDADE GOVERNAMENTAL (Supervisor de	Após a contratação da(o) residente pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL , a

conterá a descrição e a verificação do desempenho das(os) Residentes selecionados, a forma e a metodologia dos relatórios entregues.	Residência)	avaliação ocorrerá periodicamente, até o término do Programa.
Preencher as pesquisas de avaliação, acompanhamento e satisfação com o programa, de acordo com a metodologia do VETOR BRASIL.	ENTIDADE GOVERNAMENTAL (Supervisor de Residência)	Após a contratação da(o) Residente pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL , a avaliação ocorrerá periodicamente, até o término do Programa.